

Artigo 8.º

(Audiência dos interessados)

1 — A exclusão de qualquer candidatura é precedida de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Após a realização da fase de audiência dos interessados o GMCS, na qualidade de órgão instrutor, elabora uma informação a submeter ao Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, indicando o pedido de apoio apresentado pelo interessado, o fundamento da exclusão e apresentando proposta de decisão.

Artigo 9.º

(Apreciação das candidaturas)

1 — As candidaturas que mereceram avaliação preliminar favorável, nos termos do artigo 7.º, são apreciadas e graduadas de acordo com a fórmula constante do número seguinte.

2 — As candidaturas são ordenadas com base na fórmula $a+b+c+d+e$, sendo:

As letras a e b traduzem o contributo do projeto para o desenvolvimento regional, com os seguintes critérios:

a = sujeito à classificação da região onde se encontra domiciliada a sede do órgão de comunicação social, nos termos que relevam das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, para o período de 1/01/2007 a 31/12/2013, conforme Decisão da Comissão Europeia N-726/06-Portugal, de 7/02/2007, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 24/03/2007, prorrogadas até 30 de junho de 2014, conforme Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014/2020 da Comissão Europeia, publicadas no Jornal Oficial da União Europeia de 23/7/2013.

Regiões com limite mínimo de financiamento — 0

Regiões com limite médio ou máximo de financiamento — 1

b = De acordo com a periodicidade das publicações periódicas

Trimestral a mensal — 0,5;

Bisemanal a semanal — 1;

Diário a trisemanal — 1,5.

De acordo com as horas de programação própria, para os operadores de radiodifusão sonora, nos termos da Lei da Rádio

Até 9 horas — 0,5;

De 9 horas até 16 horas — 1;

Mais de 16 horas — 1,5.

A letra c traduz o contributo dos projetos para a promoção da cultura e da língua portuguesa junto das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, de acordo com os seguintes critérios:

Publicações periódicas

Existência de estatuto editorial que evidencie aquele contributo — 0,5.

Número de assinantes no estrangeiro não inferior a 1000 — 1;

Publicações com conteúdos disponibilizados no Portal da Imprensa Regional — 1,5

Serviços de programas de radiodifusão sonora

Existência de emissão online na internet — 1;

Existência de estatuto editorial que evidencie aquele contributo — 0,5.

A letra d corresponde à criação líquida de emprego de profissionais de comunicação social, valorada da seguinte forma

Criação de 1 posto de trabalho — 1;

Criação de mais do que 1 posto de trabalho — 3.

A letra e corresponde à natureza inovadora do projeto, valorada da seguinte forma

Projeto sem natureza inovadora — 0;

Projeto com natureza inovadora — 1.

Artigo 10.º

(Prestação de esclarecimentos)

Os candidatos ficam obrigados a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo GMCS para efeitos de demonstração do preenchimento das condições de candidatura, bem como para esclarecimento quanto aos termos do projeto apresentado.

Artigo 11.º

(Critérios de desempate)

Após aplicação da fórmula constante do artigo 9.º, funcionará como fator de desempate, em casos de igualdade de pontuação, a atribuição de prioridade às entidades candidatas que tenham beneficiado de menor montante em incentivos diretos à comunicação social nos últimos cinco anos, devendo ser tidos em conta, igualmente, para o cômputo deste montante, os incentivos diretos de que tenham beneficiado os órgãos de comunicação social objeto dos projetos de candidatura.

Artigo 12.º

(Decisão)

Elaborada a proposta de lista de candidatos beneficiários dos incentivos, será a mesma submetida a aprovação pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional.

Artigo 13.º

(Obrigações das entidades)

1 — Constituem obrigações das entidades candidatas:

a) Executar integralmente o projeto nos precisos termos em que foi aprovado, sem prejuízo dos pedidos de alteração que venham a ser autorizados, nos termos da lei;

b) Não vender, locar, alienar ou onerar por qualquer forma, no todo ou em parte, as várias componentes do imobilizado corpóreo, ou de quaisquer equipamentos previstos no projeto aprovado por um período mínimo de dois anos contados a partir da data da atribuição do incentivo, devendo garantir, pelo mesmo período de tempo, a sua afetação aos órgãos de comunicação social objeto da sua atribuição;

c) Facultar, em sede de fiscalização, as demonstrações financeiras e contabilísticas necessárias à confirmação da aplicação do incentivo e à inexistência de quaisquer ónus sobre o equipamento ou algum movimento relacionado com o equipamento adquirido que tenha impacto no montante recebido.

2 — No âmbito do pagamento aos fornecedores relativos aos investimentos do projeto aprovado, não é admitido o recurso a permutas, pagamentos em numerário ou outros que não correspondam a pagamentos efetivos com relevância contabilística.

Artigo 14.º

(Pagamento do incentivo)

1 — Os pagamentos do montante concedido a título de incentivo podem ser efetuados, em alternativa, da seguinte forma:

a) 50 % com a aprovação da candidatura, sujeito a apresentação de garantia bancária no valor correspondente, e o remanescente após verificação da boa execução do projeto, salvaguardado o disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, na sua redação atual;

b) Pela totalidade, após verificação da boa execução do projeto, salvaguardado o disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, na sua redação atual.

2 — Caso o projeto apresentado preveja uma execução faseada, é admitido o pagamento em tranches após verificação da boa execução da totalidade de cada fase, num máximo de quatro, correspondendo a cada fase, em regra, 25% do investimento.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias dos incentivos entregam, no prazo máximo de 10 dias úteis após o termo de cada fase, os comprovativos documentais da efetiva execução.

207631897

Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta
do Vice-Primeiro-Ministro**Despacho n.º 3113/2014**

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, José Pedro da Fonseca Figueiredo Moreira Amaral, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal;

b) Praticar e autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária;

- c) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial;
 d) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas;
 e) Autorizar a realização de despesas a suportar pelo Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau;
 f) Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneiço, bem como a realização de despesas por conta do mesmo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de julho de 2013, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências.

13 de fevereiro de 2014. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro-Ministro, *Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros*.

207630705

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 3114/2014

Atenta a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31/10, determino que a alínea *a)* do meu Despacho n.º 13381/2013, de 1 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21/10, por via do qual subdeleguei na Sra. Diretora de Serviços de Ambiente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região do Norte, Dra. Paula Maria Teixeira Pinto, as competências aí especificadas, passe a ter a seguinte redação:

a) Atos previstos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31/10, bem como a instrução dos projetos referidos na alínea *a)* deste normativo nos procedimentos de avaliação do impacto ambiental (AIA) em que a CCDRN seja a Autoridade de AIA;

Esta alteração produz efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2013 sem embargo do disposto no artigo 50.º do diploma legal acima referido.

13 de janeiro de 2014. — O Vice-Presidente da CCDR Norte, *Álvaro Ribeiro de Carvalho*.

207630787

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 2984/2014

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Torres Novas, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Torres Novas, aprovada pela RCM n.º 98/96 de 28 de junho alterada pela Portaria n.º 126/2011 de 31 de março.

No âmbito da conferência de serviços prevista no art.º 11.º daquele diploma, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. emitiu parecer favorável, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitido uma posição final favorável.

Nos termos do n.º 13 do art.º 11.º daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 17 de fevereiro de 2014, a alteração da delimitação de REN para o município de Torres Novas.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Torres Novas, com a área a excluir identificada na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direção-Geral do Território.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques*.

207631401

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Aviso n.º 2985/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada pelo meu despacho, de 12 de fevereiro de 2014, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 13318/2013, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 1 de novembro.

Ordenação	Nome do candidato	Resultado (¹)
1.º	Carina Eufémia dos Santos Rodrigues Rui Manuel dos Santos Mestre	17,50 Valores Excluído (²)

(¹) Escala Classificativa de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria

(²) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos, nos termos do n.º 13.º do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — A presente Lista Unitária de Ordenação Final foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.gepac.gov.pt, nos termos dos números 4, 5 e 6 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

17 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

207632877

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 3115/2014

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, alínea *a)* da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, 40/2011, de 22 de março, e 5/2012, de 17 de janeiro, da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e do Despacho n.º 13217/2013, de subdelegação de competências do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., no âmbito das suas competências próprias, e das competências que lhe foram subdelegadas, deliberou em reunião realizada em 5 de fevereiro, delegar e subdelegar na Vogal Dr.ª Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência